



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.039736/2020-64**

INTERESSADO: T4 DRONES PROFESSIONAL VIEW LTDA

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *ad referendum* com vistas à extensão do prazo de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do RBAC-E nº 94, previamente concedida em favor de VISUAL FARM PRODUCOES LTDA pela Decisão nº 191, de 28 de outubro de 2020.

1.2. A referida solicitação de dilação de prazo para até 23 de dezembro de 2020 é pleiteada para quatro das seis operações previamente indicadas.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Preliminarmente, destaca-se que a iniciativa ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada, por intermédio do inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005.

2.2. A solicitação de adiamento para realização das operações com drones foi enviada por meio do Ofício nº 19/2020/T4Drones (SEI 5050359), protocolizado pelo Sr. Jorge Humberto Vargas Rainho, fundador da T4 Drones.

2.3. O documento prescreve um pedido de autorização para a operação de 30 (trinta) aeronaves não tripuladas Classe 3, sendo pilotadas de uma única Estação Remota de Pilotagem (RPS).

### 3. DA ANÁLISE

3.1. No pleito, foi justificada a necessidade de dilação de prazo devido às condições meteorológicas adversas enfrentadas, que impossibilitaram a realização de parte da programação outrora apresentada.

3.2. Realça o Requerente que não houve qualquer intervenção nas aeronaves que pudessem descaracterizar o que já havia sido autorizado.

3.3. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO procedeu à análise do pleito e, considerando que não foram alteradas as condições informadas no pedido original, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do prazo, por meio do Despacho GNOS (SEI 5050510).

3.4. Com efeito, o presente processo foi encaminhado a este Diretor-Presidente por meio do Despacho DIR/RBC (SEI 5052997) para avaliação da oportunidade de Decisão *Ad Referendum*, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 381/2016 (Regimento Interno da ANAC), e no art. 30 da Instrução Normativa nº 166/2020, considerando que o prazo atual da isenção está em vias de expiração.

### 4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Ante o exposto, considerando os argumentos apresentados pelo regulado, bem como a análise realizada pela SPO e, ainda, a necessidade de urgência para possibilitar a continuidade das operações solicitadas **DECIDO, ad referendum da Diretoria colegiada**, pelo deferimento do pedido de prorrogação da isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento

Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 - REQUISITOS GERAIS PARA VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS E AEROMODELOS, até o dia 23 de dezembro de 2020, conforme pleiteado.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 25/11/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5054571** e o código CRC **08D85967**.

SEI nº 5054571